



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.155, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre a promoção de campanhas publicitárias nacionais de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a promoção de campanhas publicitárias nacionais de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a promoção de campanhas publicitárias nacionais de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental, emocional e social da mulher.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei terão como objetivos informar a população sobre as causas da infertilidade feminina, combater estigmas e preconceitos, promover o acolhimento social e incentivar a busca por orientação e acompanhamento em saúde.

Art. 3º As campanhas poderão abordar, entre outros aspectos, os impactos psicológicos da infertilidade, a importância do cuidado integral à saúde da mulher, o acesso a serviços de saúde reprodutiva e o respeito à dignidade e às escolhas individuais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser veiculadas por meio de rádio, televisão, internet, redes sociais, materiais impressos e outros meios de comunicação institucional, observadas as diretrizes de comunicação pública.

Art. 5º A execução das campanhas poderá ocorrer de forma articulada entre órgãos da administração pública federal, estados, Distrito Federal e municípios, bem como mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º As campanhas deverão observar linguagem acessível, abordagem educativa e caráter informativo, vedada qualquer forma de discriminação ou estigmatização da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a periodicidade, o conteúdo mínimo e as estratégias de divulgação das campanhas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

A infertilidade feminina é uma condição que afeta um número significativo de mulheres e que vai além de suas implicações clínicas, alcançando dimensões emocionais, psicológicas e sociais profundas. Ainda assim, o tema permanece cercado de desinformação, estigmas e preconceitos que contribuem para o sofrimento silencioso de muitas mulheres.

A ausência de informação qualificada e de debate público sobre a infertilidade feminina reforça estereótipos sociais, gera isolamento emocional e dificulta a busca por apoio profissional e institucional. Muitas mulheres enfrentam sentimentos de culpa, ansiedade e exclusão social, agravados pela falta de compreensão da sociedade sobre a complexidade dessa condição.

O presente Projeto de Lei propõe a promoção de campanhas publicitárias nacionais de conscientização com o objetivo de ampliar o conhecimento da população, fomentar o acolhimento social e valorizar a saúde mental da mulher. A iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde e da prevenção de agravos, contribuindo para uma abordagem mais humana, informativa e inclusiva, razão pela qual se mostra necessária a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO